



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

ATENÇÃO!

Prezado (a) Licitante, obrigado pelo interesse na contratação.

Leia atentamente as REGRAS e o TERMO DE REFERÊNCIA, abaixo

REGRAS E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO VIA DISPENSA ELETRÔNICA

ENVIO DAS PROPOSTA DE PREÇOS:

- **DATA FINAL PRA CADASTRO PROPOSTA: 08h00min do dia 18 de junho de 2026;**
- **DATA INÍCIO SESSÃO: impreterivelmente até às 08h01min do dia 18 de junho de 2026;**
- **LOCAL:** www.portaldecompraspublicas.com.br

ATENÇÃO:

• Toda e qualquer comunicação com o setor de Licitação deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, utilizando-se unicamente do e-mail www.portaldecompraspublicas.com.br, sempre mencionando o número do processo ou, quando da sessão pública da disputa do certame, por intermédio do sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo que não serão prestadas informações por contato telefônico ou via outro endereço eletrônico que não o indicado neste Aviso.

1.1. A LICITANTE interessada em participar da Dispensa Eletrônica deverá, obrigatoriamente, baixar o Termo de Referência, ler o documento na íntegra e estar de acordo com as regras descritas.

1.2. EM CASO DE DISCORDÂNCIA EXISTENTE ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES DESTE OBJETO DESCRITO NO PORTAL www.portaldecompraspublicas.com.br E AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, PREVALECERÃO AS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

1.3. A notificação e aviso de julgamento referente ao presente processo serão publicados no site oficial da Câmara, www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.4. A Dispensa Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

1.5. A LICITANTE deverá ter atenção ao lançar o seu preço, a fim de evitar valor inexequível.

1.6. De acordo com a legislação em vigor, a Administração Pública se reserva o direito de CANCELAR A CONTRATAÇÃO DE QUALQUER ITEM da presente Dispensa Eletrônica.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação Direta - Dispensa nº 005/2026 - LEI N. 14.133/2021

1- BASE LEGAL

1.1. A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu artigo 75 inciso II, bem como, Resolução de Mesa nº 04, 21 de março de 2023.

2- CLASSIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO, MODALIDADE E TIPO DA LICITAÇÃO

2.1. A prestação dos serviços, dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de serviços comuns, conforme definido no que regulamenta o inciso XIII do **art. 6º da Lei nº 14.133/2021**, e Resolução nº 04, 21 de março de 2023, sendo esse o procedimento a ser adotado, na forma orientado neste Termo de Referência

3- DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa para prestação dos serviços recebimento, organização, editoração, diagramação, finalização e disponibilização das edições do Diário Oficial da Câmara Municipal de Patos – PB, garantindo padronização visual, clareza das informações e atendimento aos princípios da publicidade e transparência administrativa, conforme especificações constantes nos itens a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	<p>Contratação de empresa para prestação dos serviços recebimento, organização, editoração, diagramação, finalização e disponibilização das edições do Diário Oficial da Câmara Municipal de Patos – PB, garantindo padronização visual, clareza das informações e atendimento aos princípios da publicidade e transparência administrativa, para os serviços:</p> <p>1. Do Recebimento do conteúdo A contratada receberá de cada setor da Câmara Municipal os documentos, textos e atos administrativos que deverão compor cada edição do Diário Oficial, A empresa que venha a ser contratada, deverá coletar documentos e as informações até as 15:00h de cada dia necessário para a elaboração do diário oficial onde ele será elaborado e entregue no mesmo dia até as 17:30h para possível leitura dele no caso de requerimento da presidente.</p> <p>2. Organização e tratamento editorial do conteúdo Após o recebimento, a contratada realizará: Conferência da legibilidade e integridade dos arquivos enviados; Organização cronológica e temática dos atos; Padronização textual quanto à disposição visual (sem alteração do conteúdo jurídico); Inserção de títulos, subtítulos, numeração e elementos gráficos necessários à publicação. A responsabilidade pelo conteúdo das informações permanecerá sob</p>	Mês	12



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

<p>responsabilidade da equipe de comunicação da Câmara Municipal.</p> <p>3. Diagramação e editoração</p> <p>A contratada executará a diagramação das edições do Diário Oficial observando:</p> <ul style="list-style-type: none">Identidade visual institucional definida pela Câmara;Padronização de fonte, margens, espaçamento e paginação;Inserção de cabeçalho contendo identificação do órgão, data e número da edição;Inserção de rodapé e elementos de controle editorial;Ajuste do conteúdo para adequada leitura e apresentação;Preparação do documento em formato digital definitivo. <p>Os arquivos finais deverão ser apresentados em formato PDF pesquisável ou outro formato definido pela administração.</p> <p>4. Revisão técnica e validação</p> <p>Concluída a diagramação:</p> <ul style="list-style-type: none">A versão preliminar será encaminhada ao setor responsável para conferência;A equipe de comunicação da Câmara poderá solicitar ajustes de formatação ou correções materiais antes da publicação;Após aprovação formal do conteúdo, será autorizada a emissão da edição definitiva. <p>Diariamente a contratada deverá reunir-se com a equipe técnica da comunicação da conferência das informações e revisão para publicação.</p> <p>5. Tiragem e disponibilização do Diário Oficial</p> <p>A contratada realizará a emissão da edição final do Diário Oficial mediante:</p> <ul style="list-style-type: none">Geração do arquivo oficial definitivo;Disponibilização da edição para publicação e consulta;Entrega do arquivo em meio digital;Organização das edições em sequência numérica e cronológica. <p>Quando houver necessidade de exemplar físico, a tiragem será realizada conforme quantidade previamente autorizada pela administração.</p> <p>6. Prazos de execução</p> <ul style="list-style-type: none">Os serviços serão executados sob demanda, conforme necessidade da Câmara Municipal;Cada edição deverá ser concluída dentro do prazo estabelecido pela administração após envio do material;Em casos urgentes, poderá haver prioridade de atendimento mediante solicitação formal. <p>7. Entrega dos produtos</p> <p>Ao final de cada demanda deverão ser entregues:</p> <ul style="list-style-type: none">Arquivo final diagramado;Edição oficial pronta para publicação;Arquivo digital organizado e identificado por número e data da edição; <p>Histórico das publicações realizadas durante a vigência contratual.</p>		
--	--	--

3.2. O valor total estimado da contratação é de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

seiscentos reais).

3.3. Os serviços serão executados sob fiscalização direta e imediata da Câmara Municipal de Patos-PB.

4. JUSTIFICATIVA

Os serviços acima descritos são essenciais para que a Administração Pública promova a divulgação oficial de seus atos, assegurando à população o acesso às informações de interesse público. Por meio dessas publicações, os cidadãos podem tomar conhecimento da entrada em vigor de leis, decretos, portarias, bem como da realização de licitações, contratos e demais atos administrativos.

A contratação visa atender aos princípios da publicidade e da transparência da gestão pública, previstos na Constituição Federal de 1988, garantindo o acesso da sociedade às informações produzidas e mantidas pelo Poder Público. Dessa forma, assegura-se o exercício do direito fundamental de acesso à informação, fortalecendo o controle social e a participação cidadã na fiscalização dos atos da Administração.

5. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

a. Documento dispensado conforme Resolução nº 04, 21 de março de 2023, em seu artigo 2º inciso III, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual é exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a R\$ 10 Milhões, podendo ser dispensado com base em Parecer Técnico do Órgão demandante, justificando as razões técnicas, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada a instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

6. DA ANÁLISE DE RISCOS

a. Documento dispensado conforme Resolução nº 04, 21 de março de 2023, em seu artigo 2º inciso IV, onde Análise de Risco só será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 650.000,00, no qual contemplará a identificação objetiva dos: “Riscos Prováveis”; da “Solução Identificada para Mitigação dos Riscos”; e dos “Responsáveis” pelos riscos identificados, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada a instrução a elaboração da referida análise.

7. DA PARTICIPAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA

1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

2. Poderão participar deste processo de contratação direta, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

2.1. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.

3. As contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, devendo o custo de operacionalização e uso do sistema ficar a cargo do licitante.

4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

5. Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º, §1º e §2º da Lei Federal Nº 14.133/21, não será permitido, conforme previsto no artigo 14 da mesma Lei, a participação de fornecedores:

5.1. que não atendam às condições deste Termo de Referência de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

5.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

5.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste termo, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º O impedimento de que trata o item 5.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem aos itens 5.3 e 5.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico. § 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como em cargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§ 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

6. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

cnepe), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

7. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no aviso de licitações do Portal de Compras Públicas, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

8. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.

3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este termo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

9.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

9.2. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta e seus anexos e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

9.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

- 9.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 9.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
 - 9.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 9.7. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 10.A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

9.FASE DE LANCES

1. A partir das horas e da data estabelecida no Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores *deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico*, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 2.1. O lance deverá ser ofertado pelo MENOR PREÇO POR ITEM.
3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Termo de Referência de Contratação Direta.
4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.
 - 7.1.1 **O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática no horário indicado, devendo o licitante ficar atento aos segundos compensatórios que podem se estender além do tempo estipulado para o fim dos lances neste Aviso de Contratação Direta, uma vez que, para a abertura da fase de lances, que é manual, há um lapso de tempo, em segundos, entre o clique no link de abertura e a abertura efetiva dessa fase para os licitantes.**



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

7.1.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate, nesta ordem do art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021.

7.1.3. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que declararam ser ME/EPP nos termos da LEI 123/2000, previsto neste edital.

7.1.4. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

1.1. O critério de Julgamento será de MENOR PREÇO ITEM.

1.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

1.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços/ ou entrega dos materiais/bens;

2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração. Sendo concedido prazo para resposta de 03 (três) minutos para responder a negociação da contraposta.

2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta de preços finalizada no prazo de **(02) duas horas**, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.1. contiver vícios insanáveis;

5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.3. apresentar preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

8.1. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço.

8.2. Em caso de liberação para correção de proposta de preços, será concedido o prazo de 30 (trinta minutos), podendo ser prorrogado a pedido do interessado, com as devidas justificativas.

11. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação que constam a seguir serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da pesquisa de preço, devendo ser enviada a documentação no prazo de até (02) duas horas a contar da solicitação.

11.2. Relativa Habilitação Jurídica (PESSOA JURÍDICA)

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de **Sociedades Comerciais**, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de **Sociedades Civis**, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de **Sociedades por Ações**, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) No caso de **empresário individual**, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

f) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

g) CPF e RG do administrador.

11.3.- Relativos A Regularidade Fiscal e Trabalhista (PESSOA JURÍDICA)

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretaria da Receita Federal;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito d procuradoria da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (relativa ao ICMS),



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada,
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

11.4. Relativos a Capacidade Econômico-Financeira

- a). Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial;
- a) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

11.5. Relativos a Capacidade Técnica

- a. **Comprovação de aptidão** para desempenho da atividade pertinente ao objeto licitado e **compatível em características com o objeto** da licitação, Conforme objeto descrito na planilha no item 3 do termo de referência, através de apresentação de Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

11.6. Documentos Complementares (PESSOA JURÍDICA)

- a) Declaração de que cumprirá durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015. 12.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- b) Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) que a licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste termo, e que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, são fíéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais

PARAGRAFO PRIMEIRO:A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

11.7.A documentação deverá:

- a) estar em nome da licitante;
- b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, a Agente de contratação considerará como prazo de validade o de 60 (sessenta) dias



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

anteriores à data de recebimento dos envelopes;

c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas à matriz. Exceto para os casos expressos de recolhimento centralizado.

11.8. Na análise da habilitação das licitantes será verificada nos seguintes sistemas/cadastros, sem prejuízo dos demais documentos exigidos neste Edital:

a) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU (Portal da Transparência do Governo Federal; (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ – Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

11.8.1 Após consulta acima, as empresas que possuírem restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, serão inabilitadas.

11.8.2 A verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.8.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição da consulta da alínea “a” acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

11.8.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação;

11.9. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

11.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.11. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da *prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal*.

11.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, para análise minuciosa dos documentos exigidos sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

11.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

11.13.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

11.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

11.15. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

12. DA CONTRATAÇÃO

1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

2. O fornecedor vencedor será convocada para assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, podendo ser prorrogado por uma única vez, sendo convocado por meio de Publicação no Jornal Oficial da Câmara e/ou site <http://camarapatospb.gov.br/>.

3. *Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três dias) dias, a contar da data de seu recebimento.*

4. Se o fornecedor vencedor não assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização) no prazo estabelecido, é facultado a Câmara Municipal convocar as demais remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar do processo.

4.1 Na convocação dos fornecedores remanescentes, será observada a classificação final do processo de contratação direta,

5. Caso haja vencimento da validade da proposta sem que o processo tenha sido homologado, adjudicada e o contrato assinado, esta fica automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal do licitante, por meio do correio eletrônico: licitacaocamarapatospb@gmail.com ou “in loco”, dirigida Ao Agente de Contratação caracterizando seu declínio em continuar no processo.

6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

7. Data para início da execução do objeto: *24 (vinte e quatro) horas úteis após assinatura do contrato*

8. Considerando que os serviços são por dispensa em razão de valor, com entrega imediata e integral dos bens ou serviços adquiridos, não havendo previsão de assistência técnica ou outras obrigações futuras, o Termo de Contrato poderá ser substituído pela Nota de Empenho, a critério de conveniência e oportunidade da Autoridade Competente, com fundamento no art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021.

09. O contratado deverá permitir o livre acesso de servidores da Câmara Municipal de Patos e do órgão concedente dos recursos, bem como dos órgãos integrantes do sistema de controle interno e externo a qual esteja subordinado CONTRATANTE e os documentos e registros contábeis da empresa contratada no que concerne a execução dos serviços vinculados a contratação em tela.

10. Nos termos do Art. 91, §4º da Lei n. 14.133/2021, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, será verificada a regularidade fiscal do contratado, consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

13- DAS OBRIGAÇÕES

13.1. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as obrigações contratuais assumidas junto à Câmara Municipal de Patos – PB, executando os serviços com zelo, eficiência,



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

responsabilidade e probidade, observando as disposições legais aplicáveis e as especificações estabelecidas neste instrumento, especialmente:

2. Receber os atos, documentos e demais matérias encaminhadas pela Câmara Municipal de Patos/PB para publicação no Diário Oficial, observando os prazos estabelecidos pela Contratante.
3. Realizar a organização, revisão de formatação, editoração eletrônica, diagramação e finalização das edições do Diário Oficial, garantindo padronização visual, clareza, legibilidade e adequada apresentação das informações.
4. Elaborar as edições do Diário Oficial em conformidade com as normas legais aplicáveis, observando os princípios da publicidade, transparência, eficiência e acesso à informação.
5. Disponibilizar as edições do Diário Oficial em meio eletrônico, em formato que permita consulta, leitura, download e impressão pelos usuários.
6. Manter a identidade visual definida pela Câmara Municipal, observando a uniformidade do layout, numeração, cabeçalhos, rodapés e demais elementos gráficos das publicações.
7. Garantir a fidelidade das informações encaminhadas pela Contratante, abstendo-se de realizar alterações de conteúdo sem autorização expressa.
8. Proceder à publicação das edições ordinárias, extraordinárias e suplementares sempre que solicitado pela Contratante.
9. Corrigir, sem ônus adicional para a Contratante, eventuais erros de diagramação, formatação ou processamento identificados após a publicação, mediante solicitação da Câmara Municipal.
10. Manter sigilo e confidencialidade sobre documentos e informações recebidos que ainda não tenham sido objeto de publicação oficial.
11. Disponibilizar suporte técnico à Contratante durante toda a execução contratual, prestando esclarecimentos e adotando as medidas necessárias para a solução de eventuais problemas operacionais.
12. Manter arquivo digital organizado de todas as edições publicadas durante a vigência do contrato, garantindo sua integridade e fácil recuperação.
13. Assegurar o funcionamento contínuo da plataforma ou sistema utilizado para disponibilização das publicações, adotando medidas preventivas para evitar interrupções dos serviços.
14. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, não gerando qualquer vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Patos/PB.
15. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato ou ocorrência que possa comprometer a regular execução dos serviços ou a publicação das edições do Diário Oficial.
16. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
17. Responsabilizar-se pela guarda, segurança e integridade dos arquivos eletrônicos recebidos e produzidos durante a execução dos serviços.
18. Cumprir rigorosamente os prazos de publicação definidos pela Câmara Municipal, garantindo a tempestividade dos atos oficiais e a efetividade da publicidade administrativa.2. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório ou na contratação direta, em compatibilidade com as obrigações assumidas, nos termos do art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021.
19. Aceitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições previstos na legislação fiscal



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

e fazendária vigente, conforme instruções normativas aplicáveis.

20. Fazer constar, no corpo da Nota Fiscal, o número do processo administrativo ou do contrato ao qual os serviços prestados se referem.

21. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando comprovadamente ocasionados por uso indevido por parte da CONTRATANTE.

22. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, garantindo que os materiais produzidos atendam às especificações, padrões técnicos e orientações institucionais da CONTRATANTE.

23. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

24. Participar, no período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com equipe designada pela CONTRATANTE, devendo ainda observar rigorosamente o cronograma de execução dos serviços estabelecido pela administração.

13.2. – DA CONTRATANTE

1. Promover todas as ações junto aos diversos Setores da Câmara Municipal de Patos, pertinentes à obtenção dos dados, informações, relatórios, arquivos e subsídios necessários aos serviços objeto deste contrato.

2. Respalidar institucionalmente o CONTRATADO no sentido de facilitar a execução dos serviços objeto deste contrato, fornecendo dentro dos prazos estipulados todos os recursos sob sua responsabilidade.

3. Efetuar os pagamentos da remuneração devida à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos no presente contrato, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

4. Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

5. fiscalizar, supervisionar, ajustar e aprovar os trabalhos do Contratado;

14- DA EXECUÇÃO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

1. A execução dos serviços compreenderá o recebimento, organização, editoração, diagramação, revisão, finalização e disponibilização das edições do Diário Oficial da Câmara Municipal de Patos – PB, observando os princípios da publicidade, transparência, eficiência e padronização visual das publicações oficiais.

1.1. Recebimento do Conteúdo

A Contratada será responsável por receber dos setores competentes da Câmara Municipal os documentos, textos, atos administrativos, comunicados e demais conteúdos destinados à publicação no Diário Oficial.

Os documentos e informações deverão ser coletados pela Contratada até as 15h00 de cada dia em que houver necessidade de publicação, para que seja realizada a elaboração da respectiva edição do Diário Oficial.

A edição elaborada deverá ser entregue à Câmara Municipal até as 17h30 do mesmo dia, possibilitando a conferência, leitura e eventual validação pela Presidência da Câmara antes da



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

publicação definitiva.

1.2. Organização e Tratamento Editorial do Conteúdo

Após o recebimento dos documentos, a Contratada deverá realizar:

- a) Conferência da legibilidade, integridade e qualidade dos arquivos recebidos;
- b) Organização cronológica, temática e sequencial dos atos administrativos;
- c) Padronização visual dos textos, sem qualquer alteração do conteúdo jurídico ou administrativo encaminhado pela Câmara Municipal;
- d) Inserção de títulos, subtítulos, numeração, sumário, identificações e demais elementos gráficos necessários à adequada apresentação das publicações.

A responsabilidade pelo conteúdo das informações publicadas permanecerá integralmente sob responsabilidade da equipe de comunicação e dos setores emissores da Câmara Municipal.

1.3. Diagramação e Editoração

A Contratada deverá realizar a diagramação e editoração das edições do Diário Oficial observando:

- a) A identidade visual institucional definida pela Câmara Municipal;
- b) A padronização de fontes, margens, espaçamentos, paginação e demais elementos gráficos;
- c) A inserção de cabeçalho contendo identificação da Câmara Municipal, data de publicação e número da edição;
- d) A inserção de rodapé e mecanismos de controle editorial;
- e) O ajuste do conteúdo para proporcionar adequada leitura, organização e apresentação visual;
- f) A preparação do documento em formato digital definitivo.

Os arquivos finais deverão ser disponibilizados em formato PDF pesquisável ou em outro formato eletrônico definido pela Administração.

1.4. Revisão Técnica e Validação

Concluída a etapa de diagramação, a Contratada encaminhará a versão preliminar da edição ao setor responsável para conferência e validação.

A equipe de comunicação da Câmara Municipal poderá solicitar ajustes de formatação, correções materiais ou adequações visuais antes da autorização da publicação definitiva.

Somente após a aprovação formal da Câmara Municipal será autorizada a emissão da edição definitiva do Diário Oficial.

A Contratada deverá realizar reuniões diárias, presenciais ou por meio eletrônico, com a equipe técnica responsável pela comunicação institucional, objetivando a conferência das informações, revisão do material e validação para publicação.

1.5. Emissão e Disponibilização do Diário Oficial

Após a aprovação da edição, a Contratada realizará:

- a) A geração do arquivo oficial definitivo;
- b) A disponibilização da edição para publicação e consulta pública;
- c) A entrega do arquivo em meio digital à Câmara Municipal;
- d) A organização das edições em sequência numérica e cronológica, garantindo o adequado controle e arquivamento das publicações.

Quando houver necessidade de disponibilização de exemplares físicos, a impressão e tiragem ocorrerão somente mediante autorização prévia da Administração, observadas as quantidades definidas pela Câmara Municipal.

1.6. Prazos de Execução

Os serviços serão executados sob demanda, conforme as necessidades da Câmara Municipal de Patos – PB.

Cada edição do Diário Oficial deverá ser concluída dentro do prazo estabelecido pela



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

Administração após o envio do material necessário para sua elaboração.

Em situações de urgência ou interesse público relevante, a Contratada deverá priorizar o atendimento das demandas mediante solicitação formal da Câmara Municipal.

1.7. Entrega dos Produtos

Ao final de cada demanda, a Contratada deverá entregar:

- a) Arquivo final diagramado e revisado;
- b) Edição oficial pronta para publicação;
- c) Arquivo digital devidamente identificado com número, data e demais informações da edição;

2) Histórico organizado de todas as publicações realizadas durante a vigência contratual, garantindo a rastreabilidade e a preservação dos documentos oficiais.

Todos os produtos deverão ser entregues em conformidade com os padrões de qualidade, organização e identidade visual definidos pela Câmara Municipal de Patos – PB.

3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115, caput, da referida Lei.

4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias ser registradas mediante apostilamento, conforme previsto no art. 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

5. Por ocasião da análise dos serviços executados, caso seja constatado que estes não atendem às especificações do objeto contratado, poderá a Administração rejeitá-los, no todo ou em parte, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a correção ou substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) do contrato designado(s) pela Administração, ou por seus respectivos substitutos, conforme disposto no art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021.

7. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade em razão da fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8. A CONTRATADA será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme previsto no art. 121, caput, da Lei nº 14.133/2021.

9. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, conforme disposto no art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após autorização do setor competente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor responsável da Câmara Municipal de Patos, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

12. Somente serão considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, em conformidade com as especificações estabelecidas no contrato e no Termo de Referência.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

13. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto persistirem pendências relativas à liquidação de obrigações financeiras decorrentes de penalidades ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão retidos na fonte os tributos e contribuições previstos na legislação vigente, conforme disposições dos órgãos fiscais e fazendários competentes e instruções normativas aplicáveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

15. DA DESPESA- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços, correrão à conta da Dotação Orçamentária: Recursos do orçamento 2026

01.010 Câmara Municipal

01 031 2002 2001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

15001000 Recursos Livres (Ordinário)

APLICAÇÕES DIRETAS

000013 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

16 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

3. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

1. No decorrer da entrega dos bens ou serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

1.2. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;

1.3. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;

1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;

2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;

4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

5. As penalidades previstas nos subitens 1.5 e 1.6., importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o a câmara Municipal de Patos- Estado da Paraíba.

18. DA RESCISÃO

1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

2. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão (Art. 90, §5º da Lei nº 14.133/2021);

19. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

3. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

1. Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.
2. No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores ou executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O procedimento será divulgado no Diário oficial da Câmara e no site <http://camarapatos.pb.gov.br/>;
2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 2.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 2.4. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
3. participação neste Aviso de Contratação Direta implica em plena aceitação dos termos e condições deste Termo de Referência e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.
4. Não será admitida a transferência a terceiros das obrigações previstas nesta licitação.
5. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(s) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão, conforme estabelecido no art.90 § 5º da Lei 14.133/2021.
6. A Câmara Municipal de Patos-PB reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente Aviso de Contratação Direta, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do citado artigo.
7. Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este Termo de Referência serão enviados exclusivamente por meio do sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.
8. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
9. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase deste



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

Termo de Referência de Contratação Direta, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação. Sendo dado prazo mínimo de 24(vinte e quatro) horas para atendimento.

10. Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e julgamento de propostas, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequentes de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

13. São partes integrantes deste Termo de Referência:

Anexo I – Modelo da Proposta

Anexo II – Minuta do Contrato

Patos – PB, 12 de junho de 2026.

Submeto o presente Termo de Referência à aprovação da Presidente da Câmara de Patos.

PATRICK CAVALCANTE DE SOUSA

Diretor Geral
Responsável pela Elaboração

Edjaneide P. Silva
PERSONA CONTAB CONSULTORIA
LTDA
Responsável pela Elaboração

Aprovo o Presente Termo.

Patos – PB, 12 de junho de 2026.

VALTIDE PAULINO SANTOS
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
 CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

Aviso de Contratação Direta - Dispensa nº xxxxx/2026

Processo Administrativo nº xxxxx/2026

A N E X O II - MODELO PADRÃO PROPOSTA DE PREÇOS

Á
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

REF: Dispensa de Licitação - NLLC Nº 0xxx/2026

Os dados da empresa:

Razão

Social

CNPJ (MF) nº _____ Inscrição Estadual nº _____

Endereço

Fone _____ E-MAIL _____

CEP _____ Cidade _____ Estado _____

BANCO _____ AGÊNCIA _____ C/ CORRENTE _____

NOME PARA CONTATO: _____ TEL. DO CONTATO: _____

CARGO DO CONTATO: _____ E-MAIL: _____

Em atendimento ao solicitado no Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta – Dispensa nº xxxxxxxxxxxx, informamos a seguir os nossos preços para xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme a seguir:

Nº	DESCRIÇÃO DO ITEM	MAR CA	UND	QUAN T.	PREÇO UNITÁR IO R\$	PREÇO TOTAL R\$

Valor Global da Proposta:

Declaro que:

- a.1.) Ter pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições da contratação direta, constantes do procedimento;
- a.2.) Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da apresentação da proposta;
- a.3.) Atendimento quanto às especificações de qualidade, quantidade e garantia, conforme as respectivas descrições de cada item
- a.4.) que quaisquer tributos, custos e despesas direta ou indiretas omitidas nas propostas ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pelos pleitos de acréscimos a esses ou qualquer título, devendo os respectivos bens ser fornecidos a Câmara Municipal sem ônus adicionais.
- a.5.) DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Cidade – UF, ____ de ____ de ____

Responsável Legal

NOME COMPLETO

CPF nº xxxxx



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

A N E X O II – MINUTA DO CONTRATO

Aviso de Contratação Direta - Dispensa nº xxxxx/2026

Processo Administrativo nº xxxxx/2026

CONTRATO CMP nº _____/2026

**CONTRATO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FAZEM A
CAMARA MUNICIPAL DE PATOS - ESTADO DA PARAÍBA
E A EMPRESA xxxxxxxxxxxx**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE PATOS**, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á C.N.P.J. sob o nº 09.309.618/0001-02 , com sede na Rua: Horácio Nóbrega, nº 600, Bairro Bela Vista, Patos – PB, CEP: 58.704-440, neste ato representada por sua Presidente Municipal, Valtide Paulino Santos , CPF nº 885.502.574-00 e RG nº 1613.356-SSP-PB, residente a Rua Juvenal Lucio, nº 206- Bairro Belo Horizonte, Patos -PB, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado o fornecedor, CNPJ Nº, com endereçoBairro, cidade, infra-assinado denominada doravante simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com a DISPENSA Nº. xxxxxxxxxxxx/2026, conforma artigo 75 inciso II da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxos, conforme a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT

1.2. Os serviços serão executados sob fiscalização direta e imediata da Câmara Municipal de Patos-PB.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO –

2.1.A presente contratação tem o valor mensal de R\$ xxxx e global R\$ xxxxxxxxxxxx;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas,

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

3.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

3.2. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

3.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

1. A execução dos serviços compreenderá o recebimento, organização, editoração, diagramação, revisão, finalização e disponibilização das edições do Diário Oficial da Câmara Municipal de Patos – PB, observando os princípios da publicidade, transparência, eficiência e padronização visual das publicações oficiais.

1.1. Recebimento do Conteúdo

A Contratada será responsável por receber dos setores competentes da Câmara Municipal os documentos, textos, atos administrativos, comunicados e demais conteúdos destinados à publicação no Diário Oficial.

Os documentos e informações deverão ser coletados pela Contratada até as 15h00 de cada dia em que houver necessidade de publicação, para que seja realizada a elaboração da respectiva edição do Diário Oficial.

A edição elaborada deverá ser entregue à Câmara Municipal até as 17h30 do mesmo dia, possibilitando a conferência, leitura e eventual validação pela Presidência da Câmara antes da publicação definitiva.

1.2. Organização e Tratamento Editorial do Conteúdo

Após o recebimento dos documentos, a Contratada deverá realizar:

- a) Conferência da legibilidade, integridade e qualidade dos arquivos recebidos;
- b) Organização cronológica, temática e sequencial dos atos administrativos;
- c) Padronização visual dos textos, sem qualquer alteração do conteúdo jurídico ou administrativo encaminhado pela Câmara Municipal;
- d) Inserção de títulos, subtítulos, numeração, sumário, identificações e demais elementos gráficos necessários à adequada apresentação das publicações.

A responsabilidade pelo conteúdo das informações publicadas permanecerá integralmente sob responsabilidade da equipe de comunicação e dos setores emissores da Câmara Municipal.

1.3. Diagramação e Editoração

A Contratada deverá realizar a diagramação e editoração das edições do Diário Oficial observando:

- a) A identidade visual institucional definida pela Câmara Municipal;
- b) A padronização de fontes, margens, espaçamentos, paginação e demais elementos gráficos;
- c) A inserção de cabeçalho contendo identificação da Câmara Municipal, data de publicação e número da edição;
- d) A inserção de rodapé e mecanismos de controle editorial;
- e) O ajuste do conteúdo para proporcionar adequada leitura, organização e apresentação visual;
- f) A preparação do documento em formato digital definitivo.

Os arquivos finais deverão ser disponibilizados em formato PDF pesquisável ou em outro formato eletrônico definido pela Administração.

1.4. Revisão Técnica e Validação



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

Concluída a etapa de diagramação, a Contratada encaminhará a versão preliminar da edição ao setor responsável para conferência e validação.

A equipe de comunicação da Câmara Municipal poderá solicitar ajustes de formatação, correções materiais ou adequações visuais antes da autorização da publicação definitiva.

Somente após a aprovação formal da Câmara Municipal será autorizada a emissão da edição definitiva do Diário Oficial.

A Contratada deverá realizar reuniões diárias, presenciais ou por meio eletrônico, com a equipe técnica responsável pela comunicação institucional, objetivando a conferência das informações, revisão do material e validação para publicação.

1.5. Emissão e Disponibilização do Diário Oficial

Após a aprovação da edição, a Contratada realizará:

- a) A geração do arquivo oficial definitivo;
- b) A disponibilização da edição para publicação e consulta pública;
- c) A entrega do arquivo em meio digital à Câmara Municipal;
- d) A organização das edições em sequência numérica e cronológica, garantindo o adequado controle e arquivamento das publicações.

Quando houver necessidade de disponibilização de exemplares físicos, a impressão e tiragem ocorrerão somente mediante autorização prévia da Administração, observadas as quantidades definidas pela Câmara Municipal.

1.6. Prazos de Execução

Os serviços serão executados sob demanda, conforme as necessidades da Câmara Municipal de Patos – PB.

Cada edição do Diário Oficial deverá ser concluída dentro do prazo estabelecido pela Administração após o envio do material necessário para sua elaboração.

Em situações de urgência ou interesse público relevante, a Contratada deverá priorizar o atendimento das demandas mediante solicitação formal da Câmara Municipal.

1.7. Entrega dos Produtos

Ao final de cada demanda, a Contratada deverá entregar:

- a) Arquivo final diagramado e revisado;
- b) Edição oficial pronta para publicação;
- c) Arquivo digital devidamente identificado com número, data e demais informações da edição;

2) Histórico organizado de todas as publicações realizadas durante a vigência contratual, garantindo a rastreabilidade e a preservação dos documentos oficiais.

Todos os produtos deverão ser entregues em conformidade com os padrões de qualidade, organização e identidade visual definidos pela Câmara Municipal de Patos – PB.

3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115, caput, da referida Lei.

4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias ser registradas mediante apostilamento, conforme previsto no art. 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

5. Por ocasião da análise dos serviços executados, caso seja constatado que estes não atendem às especificações do objeto contratado, poderá a Administração rejeitá-los, no todo ou em parte, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a correção ou substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) do contrato designado(s) pela Administração, ou por seus respectivos substitutos, conforme disposto no art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021.
7. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade em razão da fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
8. A CONTRATADA será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme previsto no art. 121, caput, da Lei nº 14.133/2021.
9. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, conforme disposto no art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
11. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após autorização do setor competente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor responsável da Câmara Municipal de Patos, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.
12. Somente serão considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, em conformidade com as especificações estabelecidas no contrato e no Termo de Referência.
13. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto persistirem pendências relativas à liquidação de obrigações financeiras decorrentes de penalidades ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão retidos na fonte os tributos e contribuições previstos na legislação vigente, conforme disposições dos órgãos fiscais e fazendários competentes e instruções normativas aplicáveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA -

5.1. O presente Contrato terá o prazo de validade de xxxxxxxx iniciando em xxxxxxxxxxxxxxx... encerrando em xxxxxxxxxxxx, a contar da data da assinatura deste termo, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

5.2. Nos termos do Art. 91, §4º da Lei n. 14.133/2021, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, será verificada a regularidade fiscal do contratado, consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA –

6.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços, correrão à conta da Dotação Orçamentária: Recursos do orçamento 2026

01.010 Câmara Municipal

01 031 2002 2001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

15001000 Recursos Livres (Ordinário)

APLICAÇÕES DIRETAS

000013 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –

1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as obrigações contratuais assumidas junto à Câmara Municipal de Patos – PB, executando os serviços com zelo, eficiência, responsabilidade e probidade, observando as disposições legais aplicáveis e as especificações estabelecidas neste instrumento, especialmente:

2. Receber os atos, documentos e demais matérias encaminhadas pela Câmara Municipal de Patos/PB para publicação no Diário Oficial, observando os prazos estabelecidos pela Contratante.

3. Realizar a organização, revisão de formatação, editoração eletrônica, diagramação e finalização das edições do Diário Oficial, garantindo padronização visual, clareza, legibilidade e adequada apresentação das informações.

4. Elaborar as edições do Diário Oficial em conformidade com as normas legais aplicáveis, observando os princípios da publicidade, transparência, eficiência e acesso à informação.

5. Disponibilizar as edições do Diário Oficial em meio eletrônico, em formato que permita consulta, leitura, download e impressão pelos usuários.

6. Manter a identidade visual definida pela Câmara Municipal, observando a uniformidade do layout, numeração, cabeçalhos, rodapés e demais elementos gráficos das publicações.

7. Garantir a fidelidade das informações encaminhadas pela Contratante, abstendo-se de realizar alterações de conteúdo sem autorização expressa.

8. Proceder à publicação das edições ordinárias, extraordinárias e suplementares sempre que solicitado pela Contratante.

9. Corrigir, sem ônus adicional para a Contratante, eventuais erros de diagramação, formatação ou processamento identificados após a publicação, mediante solicitação da Câmara Municipal.

10. Manter sigilo e confidencialidade sobre documentos e informações recebidos que ainda não tenham sido objeto de publicação oficial.

11. Disponibilizar suporte técnico à Contratante durante toda a execução contratual, prestando esclarecimentos e adotando as medidas necessárias para a solução de eventuais problemas operacionais.

12. Manter arquivo digital organizado de todas as edições publicadas durante a vigência do contrato, garantindo sua integridade e fácil recuperação.

13. Assegurar o funcionamento contínuo da plataforma ou sistema utilizado para disponibilização das publicações, adotando medidas preventivas para evitar interrupções dos



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

serviços.

14. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, não gerando qualquer vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Patos/PB.
15. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato ou ocorrência que possa comprometer a regular execução dos serviços ou a publicação das edições do Diário Oficial.
16. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
17. Responsabilizar-se pela guarda, segurança e integridade dos arquivos eletrônicos recebidos e produzidos durante a execução dos serviços.
18. Cumprir rigorosamente os prazos de publicação definidos pela Câmara Municipal, garantindo a tempestividade dos atos oficiais e a efetividade da publicidade administrativa.2. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório ou na contratação direta, em compatibilidade com as obrigações assumidas, nos termos do art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021.
19. Aceitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições previstos na legislação fiscal e fazendária vigente, conforme instruções normativas aplicáveis.
20. Fazer constar, no corpo da Nota Fiscal, o número do processo administrativo ou do contrato ao qual os serviços prestados se referem.
21. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando comprovadamente ocasionados por uso indevido por parte da CONTRATANTE.
22. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, garantindo que os materiais produzidos atendam às especificações, padrões técnicos e orientações institucionais da CONTRATANTE.
23. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
24. Participar, no período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com equipe designada pela CONTRATANTE, devendo ainda observar rigorosamente o cronograma de execução dos serviços estabelecido pela administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE-

1. Promover todas as ações junto aos diversos Setores da Câmara Municipal de Patos, pertinentes à obtenção dos dados, informações, relatórios, arquivos e subsídios necessários aos serviços objeto deste contrato.
1. Respalda institucionalmente o CONTRATADO no sentido de facilitar a execução dos serviços objeto deste contrato, fornecendo dentro dos prazos estipulados todos os recursos sob sua responsabilidade.
2. Efetuar os pagamentos da remuneração devida à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos no presente contrato, desde que atendidas as formalidades pactuadas;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

3. Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
5. fiscalizar, supervisionar, ajustar e aprovar os trabalhos do Contratado;

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-

9.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

9.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

9.3. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1.. No decorrer da entrega dos bens ou serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

a.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

a.2. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;

a.3. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;

a.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

a.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;

b. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

c. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante,



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

observado o princípio da proporcionalidade;

d. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

10.2. As penalidades previstas nos subitens a.5 e a.6., importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com a Câmara Municipal de patos- Estado da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

11.2. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão (Art. 90, §5º da Lei nº 14.133/2021);

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO E DO REAJUSTE-

12.1. O contrato poderá ser alterado, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). na forma prevista pelo art. 124 á 125, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

12.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO-

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da comarca da cidade de Patos, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

XXXX -PB, ___ de _____ de 2026.

.....
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: